LEI 653 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências**

O PREFEITO DA CIDADE DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2020, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| I - | Santa Casa de Misericórdia de Rio Preto | R$ | 36.000,00 |
| II - | Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte | R$ | 24.000,00 |
| ~~III -~~  III | ~~Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE~~    Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-R$45.600,00 (Redação dada pela Lei n° 656, de 26 de maio de 2020) | ~~R$~~ | ~~21.600,00~~ |
|  |  |  |  |
| IV - | Comissão de Desenvolvimento de santa Bárbara do Monte Verde - CODESB | R$ | 15.000,00 |

**Art. 2º** As subvenções sociais serão concedidas às Entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

**Art. 3º** Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

**Art. 4º** Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único**. As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Santa Bárbara do Monte Verde, 10 de dezembro de 2019.

ISMAEL TEIXEIRA DE PAIVA

Prefeito Municipal